



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

5

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2020.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Alteração Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014, que "dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em logradouros e vias públicas".

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de março de 2020.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 320032003900300032003A00540052004100